



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2026

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da Secretaria de Serviços, realize, com fulcro no art. 30, inciso V da Magna Carta, art. 5º VI e IX da Lei nº.: 12.587/12 e no art. 30, inciso XXIII, “e” da Lei Orgânica, sem prejuízo de outros igualmente aplicáveis, o **REPARO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO** na Rua Moscou, próximo ao imóvel n. 68, e na Rua Telavive, próximo ao imóvel n. 40, Parque Residencial Tubarão, neste Município, Cep: 29171-712 e 29171-716¹, pelos motivos dispostos na Justificativa a seguir.

¹ Localizações: <https://maps.app.goo.gl/ruadtLtb5eEGmGj29>
<https://maps.app.goo.gl/PR8h6FkJt2GZmspv5>





DA JUSTIFICATIVA

1. DA NECESSIDADE

No regular exercício das atribuições de fiscalização, interlocução institucional e acompanhamento das demandas da Cidade, este Gabinete Parlamentar, atento às legítimas reivindicações dos moradores do Parque Residencial Tubarão, realizou verificação *in loco* nas aludidas vias públicas, oportunidade em que se constatou degradação relevante do pavimento asfáltico (caracterizada por buracos, afundamentos e acentuada desagregação do revestimento betuminoso), conforme os registros fotográficos abaixo:



(Rua Moscou)



(Rua Telavive)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





O estado de deterioração identificado não se resume a mero inconveniente estético. Representa risco concreto e imediato à segurança de todos os usuários da via.

A matéria reclama providência imediata por envolver segurança viária, mobilidade urbana e integridade do patrimônio público. A manutenção e conservação do sistema viário constituem dever contínuo do Município, à luz das competências previstas na Constituição Federal (art. 30, incisos I e V) e no Código de Trânsito Brasileiro (art. 1º, §2º) que atribui ao órgão executivo de trânsito municipal a responsabilidade pela conservação das vias sob sua circunscrição, bem como dos princípios da Administração Pública (art. 37, caput), notadamente os da eficiência, do planejamento, da prevenção e da continuidade do serviço.

Importa destacar, igualmente, que a Lei nº 8.987/1995, ao disciplinar a prestação de serviços públicos, consagra a adequação como requisito essencial, impondo ao Poder Público a obrigação de manter os equipamentos urbanos em condições plenas de uso pela coletividade.

Além disso, a omissão diante de defeito conhecido e evitável não apenas contraria o princípio constitucional da eficiência administrativa, como pode caracterizar falha do serviço e ensejar responsabilização civil objetiva do ente público por danos decorrentes (CF, art. 37, §6º), consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o Estado responde objetivamente pelos danos causados por defeitos em vias públicas quando comprovada a omissão específica no dever de conservação.

Nesse contexto, a atuação tempestiva da Administração Municipal não representa apenas cumprimento formal de obrigação legal, mas demonstração concreta de comprometimento com o bem-estar coletivo e com a dignidade dos munícipes que

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





diariamente utilizam essas vias.

Este Mandato Parlamentar reitera seu compromisso técnico e propositivo, atuando de forma ágil e efetiva na defesa da segurança, da mobilidade e da qualidade de vida dos estimados munícipes.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, e diante da inequívoca urgência das medidas ora pleiteadas, requer a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para a execução do objeto desta Indicação, em razão do manifesto interesse público envolvido.

No ensejo, reitera-se os votos de elevada estima e distinta consideração, na certeza de que o Executivo Municipal não medirá esforços para atender a esta justa e legítima demanda do Bairro Parque Residencial Tubarão.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 19 de março de 2026.

LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR

(Documento assinado eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.

